



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002”.

Nobres Parlamentares, ao ser instituída a Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, foi alterada a estrutura remuneratória dos militares estaduais, entre os quais foi extinta a gratificação por tempo de serviço.

Para que fossem preservados os direitos adquiridos em relação à gratificação acima descrita, foi instituído a Adicional de Vantagem Pessoal, correspondendo ao valor que cada miliciano recebia de gratificação por tempo de serviço até a data de publicação da lei.

Porém, o texto sancionado apresenta incorreções técnicas que permitem várias possibilidades interpretativas quanto à forma de reajuste do adicional, o que tem causado transtorno nas apreciações das contas e processos de inatividade das Corporações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Após minucioso estudo, e buscando dar a norma seu real sentido e alcance, recorro a melhor hermenêutica e apresento esta proposta com nova redação do parágrafo referido.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

Recibido
05/04/10
Edgar Tonial
Edgar Tonial
Assessor Especial
Gabinete da Presidência



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Vantagem Pessoal referida na alínea “c”, do inciso III deste artigo, corresponde a 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço, até a data da publicação da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, sobre o soldo do Militar Estadual, reajustável na mesma data, índice ou percentual do referido soldo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002”.

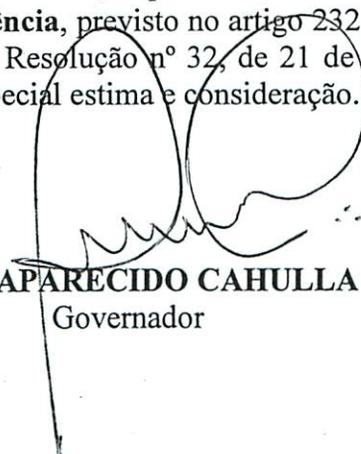
Nobres Parlamentares, ao ser instituída a Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, foi alterada a estrutura remuneratória dos militares estaduais, entre os quais foi extinta a gratificação por tempo de serviço.

Para que fossem preservados os direitos adquiridos em relação à gratificação acima descrita, foi instituído a Adicional de Vantagem Pessoal, correspondendo ao valor que cada miliciano recebia de gratificação por tempo de serviço até a data de publicação da lei.

Porém, o texto sancionado apresenta incorreções técnicas que permitem várias possibilidades interpretativas quanto à forma de reajuste do adicional, o que tem causado transtorno nas apreciações das contas e processos de inatividade das Corporações pelo Tribunal de Contas do Estado.

Após minucioso estudo, e buscando dar a norma seu real sentido e alcance, recorro a melhor hermenêutica e apresento esta proposta com nova redação do parágrafo referido.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2010.

Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Vantagem Pessoal referida na alínea “c”, do inciso III deste artigo, corresponde a 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço, até a data da publicação da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, sobre o soldo do Militar Estadual, reajustável na mesma data, índice ou percentual do referido soldo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2002.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 075/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 819/2010, que “Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 819/2010

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da
Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º. A Vantagem Pessoal referida na alínea “c” do inciso III deste artigo, corresponde a 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço, até a data da publicação da Lei Complementar nº 229, de 31 de março de 2000, sobre o soldo do Militar Estadual ativo, inativo e pensionista, reajustável na mesma data, índice ou percentual do referido soldo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2002.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO